



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1381 DE 27 DE JULHO DE 1994
(Referente ao Autógrafo No. 56/94 - Mensagem 037/94)

Altera a redação do Artigo 1o. e revoga o artigo 2o. da Lei Municipal No. 1368 de 31 de maio de 1994.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Na redação do artigo 1o. da Lei Municipal No. 1368 de 31 de maio de 1994, onde se lê "...na forma da Resolução No. 100/93 de 26.05.93 (D.O.U. 02.06.93)...", Leia-se: "...Resolução No. 139 de 06.04.94 (D.O.U. 12.04.94)...".

Artigo 2o. - Para garantia do parcelamento de dívida para com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) previsto no artigo 1o. da Lei Municipal 1368/94 com a nova redação dada no artigo 1o. da presente Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a vincular até o limite de 11% (onze por cento) da receita mensal do Município.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 2o. da Lei Municipal No. 1368 de 31 de maio de 1994.

Ubatuba, 27 de julho de 1994.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de julho de 1994.